

**LEI Nº 10.722, DE 8 DE JULHO DE 2009.**

**Altera o § 2º do art. 4º, o § 3º do art. 5º, o art. 9º e o Anexo da Lei nº 10.474, de 23 de junho de 2008, dispondo sobre a sinalização das caçambas estacionárias e sua disposição nos passeios ou nas calçadas.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o § 2º do art. 4º da Lei nº 10.474, de 23 de junho de 2008, conforme segue:

“Art. 4º .....  
.....

§ 2º A sinalização por meio de elementos retrorreflexivos de que trata o inc. III do ‘caput’ deste artigo, observará o disposto no item 3.3 do Anexo à Resolução nº 132, de 2 de abril de 2002, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN – e será afixada conforme o Anexo desta Lei.

.....” (NR)

**Art. 2º** Fica alterado o § 3º do art. 5º, da Lei nº 10.474, de 2008, conforme segue:

“Art. 5º .....  
.....

§ 3º Estando a caçamba estacionária disposta no passeio ou na calçada, deverá ser respeitado o espaço de 1,5m (um metro e meio) livre para a circulação.” (NR)

**Art. 3º** Fica alterado o art. 9º da Lei nº 10.474, de 2008, conforme segue:

“Art. 9º Esta Lei entra em vigor em 1º de maio de 2009.” (NR)

**Art. 4º** Fica alterado o Anexo da Lei nº 10.474, de 2008, conforme o Anexo desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 8 de julho de 2009.

José Fogaça,  
Prefeito.

Luiz Afonso dos Santos Senna,  
Secretário Municipal dos Transportes.

Registre-se e publique-se.

Clóvis Magalhães,

Secretário Municipal de Gestão e Acompanhamento Estratégico.

